



**ESCOLA
UNIVERSITÁRIA
CATÓLICA
CABO VERDE**



Protocolo de Cooperação

Entre:

O Conselho das Finanças Públicas (CFP): órgão independente, com sede na Avenida da China, Chã d' Areia, 3.º andar do edifício Tribunal Constitucional, Cidade da Praia, NIF 300008198, representado pelo seu Presidente, Doutor Osvaldo Rui Monteiro dos Reis Borges

e

A Escola Universitária Católica de Cabo Verde (EU Católica): instituição de ensino superior, com sede no Campus de Prainha - Seminário de São José, cidade da Praia, inscrita com o Número de Identificação Fiscal 592062899, representada pelo seu Diretor, Prof. Pe José Eduardo Furtado Afonso

E, quando conjuntamente, designadas por “Partes”

Considerando que, a EU Católica se afirma, no contexto nacional e internacional, como uma instituição do ensino superior de excelência que, no quadro da sua missão de formação integral do Homem, promove a procura contínua do conhecimento e da verdade e a comunicação do saber mediante a articulação das atividades de investigação, ensino e extensão, com vista ao incremento da comunidade e ao desenvolvimento harmonioso da sociedade cabo-verdiana.

Considerando que, o Conselho das Finanças Públicas, nos termos da Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, tem por missão proceder a uma avaliação independente sobre a consistência, cumprimento e sustentabilidade da política orçamental, promovendo ao mesmo tempo a sua transparência, de modo a contribuir para a qualidade da democracia, das decisões de política económica e o reforço da credibilidade financeira do Estado.

Considerando que, nos termos da Lei n.º 78/IX/2020, de 23 de março, artigo 7.º, compete ao CFP, designadamente:

- Avaliar os cenários macroeconómicos adotados pelo Governo e a consistência das projeções orçamentais com esses cenários;
- Avaliar o cumprimento das regras orçamentais estabelecidas;
- Analisar a dinâmica da dívida pública e a evolução da sua sustentabilidade;



- Avaliar a situação financeira das autarquias locais;
- Avaliar a situação económica e financeira das entidades do setor empresarial e o seu potencial impacto sobre a situação consolidada das contas públicas e sua sustentabilidade;
- Analisar a evolução dos compromissos existentes, com particular incidência nos sistemas de pensões, nas parcerias público-privadas e conceções;
- Analisar a despesa fiscal;
- Acompanhar a execução orçamental.

Dado que, o CFP, se encontra em fase de consolidação institucional, e reconhecendo que o Ensino Superior e Investigação aportam um capital de conhecimento que pode ser útil na execução da missão do CFP.

As partes acordam celebrar o presente protocolo de Cooperação Institucional, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo visa promover a cooperação na troca e recolha de informação e dados relevantes, com vista à análise técnica, à produção de conhecimento e à harmonização de metodologias que apoiem a avaliação das projeções macroeconómicas, do cumprimento das regras orçamentais, da sustentabilidade da dívida e da situação financeira das entidades públicas, no âmbito das competências legalmente atribuídas ao CFP, salvaguardando a sua independência institucional.

Cláusula Segunda

Princípios

O presente Protocolo estabelece os termos e condições de cooperação entre o CFP e a EU Católica regidos pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da legalidade – as Partes sujeitam-se aos preceitos estipulados pela legislação nacional.
- b) Princípio da confiança – as Partes atuam assentes no pressuposto de que as informações partilhadas são verídicas, exatas e fiáveis;



- c) Princípio da reciprocidade – as Partes compartilham reciprocamente as informações solicitadas e/ou disponibilizadas entre si, desde que não cobertas pelo sigilo profissional e no respeito pelas regras de proteção de dados e da propriedade intelectual;
- d) Princípio do zelo – as Partes comprometem-se a zelar pela execução e aplicabilidade deste Protocolo;
- e) Princípio do Sigilo profissional – as Partes devem garantir a segurança dos dados obtidos, sendo que todas as informações trocadas devem ser abrangidas pela obrigação de sigilo profissional.

Cláusula Terceira

Objetivo

1. O presente protocolo tem como objetivo definir as linhas gerais de cooperação na cedência e troca de dados, realização de investigação em áreas de interesse comum, realização de estágios profissionais e outras atividades acordadas entre as Partes, respeitando estritamente as restrições legais aplicáveis e os regulamentos internos das Partes.
2. Sem prejuízo de outros domínios de cooperação que venham a ser reconhecidos de interesse mútuo, as Partes pretendem reforçar a cooperação técnica, designadamente através de:
 - a) Projetos de formação/capacitação;
 - b) Desenvolvimento de programas de ensino e formação;
 - c) Desenvolvimento de projetos, pesquisas e extensão;
 - d) Realização de *workshops*, conferências, seminários, colóquios e outras iniciativas de reconhecimento e interesse mútuo;
 - e) Participação em espaços de diálogo técnico e académico: a Universidade Católica poderá, mediante convite do CFP e no quadro da sua autonomia científica, indicar investigadores para participarem em sessões de reflexão, debates ou consultas técnicas sobre temas de interesse comum, contribuindo com perspectivas académicas independentes para o aprofundamento da qualidade e do rigor científico das análises do CFP, sem prejuízo da plena autonomia institucional, metodológica e decisória deste;
 - f) Realização de investigação sobre questões relacionadas com a missão e competências do CFP e as áreas de intervenção da EU Católica, bem como outras de interesse mútuo;



- g) Fornecimento de contributos técnicos pontuais, de natureza académica, sem carácter decisório ou vinculativo, pelos professores e investigadores da EU Católica, em matérias da competência do CFP e de interesse mútuo;
- h) Participação em grupos de trabalho conjunto entre professores e pesquisadores universitários e colaboradores do CFP em temas específicos e de interesse mútuo;
- i) Organização de eventos conjuntamente com o CFP para a promoção do debate sobre questões relacionadas com as competências do CFP, as áreas de intervenção da EU Católica, bem como a literacia orçamental;
- j) Disponibilização de espaço, equipamentos e outros recursos, designadamente salas, auditórios e equipamentos para as reuniões, conferências, entre outros, organizados pelo CFP; em condições especiais a serem acordadas em memorando específico ou caso a caso;
- k) Referência e divulgação académica de iniciativas públicas do CFP: a Universidade Católica poderá, no âmbito das suas atividades académicas e de comunicação institucional, divulgar eventos realizados em parceria com o CFP e fazer referência a trabalhos, estudos ou relatórios do CFP que já tenham sido oficialmente publicados, assegurando o respeito pelo enquadramento, conteúdo e momento de divulgação definidos pelo CFP;
- l) Estágios curriculares: a Universidade Católica poderá propor a realização de estágios curriculares de estudantes de licenciatura e pós-graduação em áreas de interesse mútuo, os quais, mediante aceitação do CFP e nos termos do respetivo enquadramento interno, terão natureza predominantemente formativa e poderão envolver a colaboração em atividades de pesquisa, tratamento de dados e apoio técnico aos trabalhos em curso, sempre sob supervisão do CFP, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva deste quanto à análise, validação e autoria dos seus relatórios e demais produtos institucionais, bem como do cumprimento de deveres de confidencialidade e de acesso restrito a informação sensível;
- m) Convites recíprocos aos profissionais de cada uma das Partes para participarem em eventos e comunicações científicos sobre temas relacionados com a missão e competências de cada uma das instituições;
- n) Acesso a ofertas formativas: a eventual participação de colaboradores do CFP em cursos ou programas formativos promovidos pela Universidade Católica reger-se-á pelas condições gerais, sendo quaisquer benefícios ou reduções enquadradas em instrumentos autónomos de formação no âmbito do presente protocolo;



- o) Outras ações de interesse comum.

Cláusula Quarta

Deveres

1. As Partes comprometem-se a colaborar ativamente, consoante os respectivos domínios de competência, para a realização dos objetivos do presente protocolo.
2. Sempre que tal se justifique, o presente protocolo poderá ser desenvolvido através de protocolos adicionais ou contratos, assinados pelas Partes, através de seus representantes devidamente credenciados.

Cláusula Quinta

Intercâmbio de Dados

1. As Partes acordam em promover o intercâmbio de dados, informações e estudos sobre as matérias consideradas prioritárias pelas instituições signatárias, nos prazos e nas modalidades a serem acordados e em conformidade com as normas legais vigentes no país.
2. O Conselho das Finanças Públicas (CFP) poderá recusar, limitar ou condicionar a partilha de informação quando tal se revele necessário para a salvaguarda do interesse público, do sigilo legalmente protegido, ou da sua missão institucional.

Cláusula Sexta

Cooperação Técnica

1. As Partes acordam, em função das necessidades identificadas, prestar colaboração técnica mútua em matérias e projetos da sua competência, promover a participação dos técnicos das duas entidades nos seus programas de formação, bem como em outros programas a que têm acesso.



Cláusula Sétima

Coordenação

1. Para assegurar a coordenação das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos do presente Protocolo, as Partes designam como os seus representantes e substitutos:

a) EU Católica:

Representante efetivo: Lourenço da Conceição Gomes

Substituto: Emanuel Alexandrino da Silva Semedo

b) Conselho das Finanças Públicas (CFP):

Representante efetivo: Dra. Albertina Fortes

Substituto: Dra. Carla Carvalhal

2. Estes representantes, ou os seus substitutos, reunirão periodicamente com vista à aprovação das linhas gerais dos programas anuais de trabalho definidos e avaliação da sua implementação.

Cláusula Oitava

Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se, durante a vigência do Protocolo, e mesmo após a sua cessação, a tratar e a manter confidencial todo e qualquer dado ou informação que não seja do conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-los única e exclusivamente para as finalidades nele previstas.
2. A divulgação de informação recebida ao abrigo do presente Protocolo a terceiros, bem como a sua utilização para fins distintos dos nele previstos, ficam sujeitas a consentimento prévio da Parte transmitente.
3. Excetua-se do disposto nos números anteriores a divulgação ou revelação de factos ou elementos em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, devendo a Parte divulgadora informar previamente a contraparte.



Cláusula Nona

Encargos

Os encargos decorrentes da implementação do presente Protocolo serão suportados pelas Partes, nos termos a acordar.

Cláusula Décima

Propriedade Intelectual

1. Os resultados das investigações e estudos permanecem propriedade intelectual dos respectivos autores, podendo naturalmente ser usados por qualquer das Partes para fins didáticos, mas nunca para fins comerciais sem a devida autorização por escrito da outra Parte.

Cláusula Décima - Primeira

Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem duração indeterminada.

Cláusula Décima - Segunda

Revogação e Resolução

1. O presente protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as Partes.
2. O incumprimento por qualquer das Partes outorgantes dos deveres constantes no presente protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando, no entanto, salvaguardadas as atividades iniciadas em curso, que decorrerão normalmente até ao seu término, com a assunção integral pelas Partes das obrigações que tiverem assumido para a sua realização.



Cláusula Décima - Terceira

Alterações

No decorrer da vigência do presente protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as Partes.

Cláusula Décima - Quarta

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as Partes e objeto de adenda ao mesmo.

Feito na Cidade da Praia, em dois exemplares, aos três de março de 2026, sendo ambos autênticos e de igual valor e conteúdo.

Pela

Escola Universitária Católica de Cabo Verde

O Diretor,

Pe. José Eduardo Furtado Afonso

Pelo

Conselho das Finanças Públicas

O Presidente,

Doutor Osvaldo Rui Monteiro Borges
REPUBLICA DE CABO VERDE
NIF: 300008198